



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO Nº 1808/2025

VALIDADE: 14/11/2031

**A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 88 do Anexo I da Portaria 92 de 14 de setembro de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011, que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico,  
**RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:**

**CNPJ:** 33.000.167/0001-01

**ENDEREÇO:** AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, 65 **BAIRRO:** Centro

**CEP:** 20031-170 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

**TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO:** (21) 21445-473/gustavo.limp@petrobras.com.br

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02022.000336/2014-53

**REFERENTE À/AO:** Atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento

#### 1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os

responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## 2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

**CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: MINERAL**

ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

**CNPJ/CPF:** 02.761.715/0007-88

**CTF:** 8859974

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Camila Mayumi Hirata dos Santos

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:** (13) 98814-5809 / cmayumi@mineral.eng.br

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000	Município/Estado	
Oiapoque	+3,838583	-51,817750	Amapá

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Aves	Monitoramento, afugentamento, captura, estabilização, transporte, admissão, reabilitação, soltura e necropsia	Puçá, Rede de Captura, Canhão de Gás, Pistola Pirotécnica, Bandeirolas e Laser
Quelônios	Monitoramento, afugentamento, captura, estabilização, transporte, admissão, reabilitação, soltura e	Puçá e Rede de Captura

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
	necropsia	
Mamíferos	Monitoramento, afugentamento, captura, estabilização, transporte, admissão, reabilitação, soltura e necropsia	Puçá, Rede de Captura, Tubos Oikomi e Pinger

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

Instituição Destinatária	Material Biológico	Endereço	Telefone	Email
UNIFAP	Carcaças	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá - AP, 68903-419	(96) 3312-1700	assessoria@unifap.br
Centro de Atendimento à Fauna – CAF Oiapoque	Aves, quelônios e mamíferos vivos e mortos	Logradouro BR156, 3100 - SETOR E, Oiapoque - AP, 68980-000	(13) 98814-5809	cmayumi@mineral.eng.br
Unidade de Quarentena – Oiapoque	Aves vivas	Av. Presidente Kenedy, Nº 389 Oiapoque- AP	(13) 98814-5809	cmayumi@mineral.eng.br
Centro de Atendimento à Fauna – CAF Belém	Aves vivas e mortas	Rua Siqueira Mendes, 977, Ponta Grossa (Icoaraci), Belém-PA. CEP 66812-460	(74) 98130-4407	ana.meira@ambipar.com
Unidade de Quarentena – Belém	Aves vivas e mortas	Rua Presidente Dutra, 1548, Tapanã, Belém-PA	(74) 98130-4407	ana.meira@ambipar.com
Projeto Museu de Zoologia da Universidade Federal	Carcaça para taxidermia	Estr. Principal da Ufra, 2767 - Curió-Utinga, Belém - PA	(91) 8114-8324	secretaria.ispa@ufra.edu.br
Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Selvagem	Carcaça para taxidermia	Av. Tancredo Neves, nº 2501, Belém-PA. CEP: 66077-830	(91) 98863-1314	ana.ribeiro@ufra.edu.br
VetLab Diagnósticos	Material biológico	Trav. São Pedro, 769 - Campina – Belém/PA CEP 66023-570	(91) 99143-4627	vetlabdiagnosticos@gmail.com

2.5. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas no processo de licenciamento ambiental Ibama nº 02022.000336/2014-53.

2.6. Atividades de afugentamento que envolvam o uso de recursos visuais ou sonoros deverão ser realizados somente pela Equipe Técnica responsável pela execução do Projeto, mediante autorização dos respectivos Centros Especializados.

2.7. Não está autorizada a coleta de indivíduos para fins de identificação de espécie.

2.8. Havendo necessidade, atestada pelo Médico Veterinário Responsável, os indivíduos resgatados com vida serão transferidos, de acordo com a melhor logística de transporte disponível, para tratamento e reabilitação em uma das Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

I - Centro de Atendimento à Fauna – CAF Oiapoque ENDEREÇO: BR156, 3100 - SETOR E, Oiapoque - AP, 68980-000 TELEFONE DE CONTATO: (13) 98814-5809 EMAIL: cmayumi@mineral.eng.br

II - Unidade de Quarentena – Oiapoque ENDEREÇO: Av. Presidente Kenedy, Nº 389 Oiapoque- AP TELEFONE DE CONTATO: (13) 98814-5809 EMAIL: cmayumi@mineral.eng.br

III - Centro de Atendimento à Fauna – CAF Belém ENDEREÇO: Rua Siqueira Mendes, 977, Ponta Grossa (Icoaraci), Belém-PA. CEP 66812-460 TELEFONE DE CONTATO: (74) 98130-4407 EMAIL: ana.meira@ambipar.com

IV - Unidade de Quarentena - Belém ENDEREÇO: Rua Presidente Dutra, 1548, Tapanã, Belém-PA TELEFONE DE CONTATO: (74) 98130-4407 EMAIL: ana.meira@ambipar.com

2.9. O período entre a captura dos animais e sua destinação deve ser o menor possível, de forma a garantir um rápido atendimento médico veterinário e aumentar sua taxa de sobrevivência.

2.10. Após a captura dos animais devem ser fornecidas acomodações e dieta adequada, de acordo com a orientação do Médico Veterinário responsável pelo Projeto.

2.11. Após a necrópsia e definição de causa mortis, o material biológico que não for de interesse das Instituições referidas no item 2.4 deverá ser descartado conforme as normas sanitárias específicas vigentes.

2.12. Procedimentos de eutanásia, quando necessários, devem ser indicados e realizados por Médico Veterinário, em conformidade com os métodos recomendados e demais exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

2.13. A prioridade de destinação dos animais resgatados deve ser a soltura. Animais reabilitados, porém, não aptos a serem soltos, deverão ser destinados conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal, após emissão de laudo veterinário justificando a impossibilidade de soltura do exemplar.

2.14. Deverá ser apresentada destinação adequada para os animais exóticos capturados, conforme orientação do órgão ambiental competente no Estado de origem do animal.

2.15. Os animais silvestres reabilitados deverão ser identificados conforme Instrução Normativa IBAMA nº 02, de 02 de março de 2001.

2.16. Os espécimes coletados ou capturados sob esta Autorização não poderão ser comercializados.

2.17.. 2.17. O PPAF só poderá ser executado mediante acionamento formal do Plano de Emergência Individual (PEI) pelo empreendedor.

2.18. Esta Autorização é válida somente para o atendimento dos objetivos e desenvolvimento das atividades previstas no Projeto aprovado no âmbito do Processo Ibama indicado neste documento, sendo vedado seu uso para outras atividades.

2.19. 2.19 O relatório final deverá ser encaminhado de acordo com Plano Nacional de Ação de Emergência para Fauna Impactada por Óleo (PAE-Fauna) (IBAMA/MMA, 2018) e com a Instrução Normativa IBAMA nº 8 de 14 de julho de 2017, devendo conter análise e apresentação dos resultados, de acordo com o Projeto apresentado e aprovado, conforme respectivo processo de licenciamento ambiental.

2.20. 2.20. O empreendedor deve comunicar oficialmente à CGMAC/DILIC o início e a desmobilização das atividades de Proteção à Fauna em um prazo máximo de um dia útil após o acionamento.

2.21. 2.21. O afugentamento, captura, coleta, transporte, manejo em cativeiro ou soltura de fauna deverão ser realizados pela equipe técnica relacionada no anexo a esta autorização.

2.22. 2.22. Deverão ser observados os procedimentos previstos no Manual de Boas Práticas para Manejo de Fauna atingida por Óleo (IBAMA,2018).